



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO Nº: 166/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000078-9

RECORRENTE: D B OLIVEIRA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

Sala das sessões, 23 de março de 2012.

ACÓRDÃO 066/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE VENDAS. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIA. EVIDÊNCIA DE REDUÇÃO NOS ESTOQUES INVENTARIADOS. DIFERENÇA PELAS SAÍDAS. FATO COMPROVADO. COBRANÇA DEVIDA EM PARTE.

I. Recurso de Ofício conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

17. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de março de 2012.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira –Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.